

**RECURSO N° , DE 2004
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Recurso contra decisão da Comissão de Finanças e Tributação no PLP nº 60, de 2003.

O Deputado abaixo-assinado, com fundamento no art. 58 disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre contra a decisão da Comissão de Finanças e Tributação que votou pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2003 com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal por quebra do pacto federativo e desvio de receita, implicando no descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e, no mérito, pela rejeição.

Essa decisão da Comissão não deve prosperar pelas seguintes razões:

Em primeiro lugar, o objeto da presente proposição é incluir na lista dos serviços sujeito ao Imposto sobre Serviços-ISS, sob a órbita municipal, a prestação de serviços de televisão por assinatura. Por se tratar de imposto de natureza municipal, não haverá a implicação de renúncia de receitas da União, por consequência, não se aplica as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, como preconizou o relator da proposição.

Em segundo lugar, a mencionada alteração do PLP 60, de 2003 não acarreta variações de arrecadação das receitas da União, mas tão somente dos municípios, não havendo incompatibilidade.

Em terceiro lugar, não havendo comprometimento das metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, a referida proposição não pode ser considerada inadequada .

Cabe destacar que o relator inicial da presente proposição, o nobre Deputado Cesar Schirmer, tinha se manifestado pela “não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição”.

Isto porque, no seu entendimento, “efetivamente, ao não provocar repercussão tanto na receita como na despesa pública federal, não cabe manifestar-se a respeito de adequação ou compatibilidade orçamentária-financeira”.

Por fim, se não provoca repercussão tanto na receita como na despesa pública, não cabe a Comissão se manifestar a respeito de adequação ou compatibilidade orçamentária e financeira.

Ademais, nos termos do voto do Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 225, de 2004 (Reforma Tributária), acrescenta no art. 155 X, e, que ‘sobre as prestações de serviços de televisão por assinatura’, não incidirá o ICMS, criando um vácuo jurídico, tornando este setor imune do ICMS e, por falta de amparo legal, isento de ISS.

Então é de suma importância corrigir essa questão, aprovando o presente Recurso.

Diante do exposto, requeiro o conhecimento e provimento do presente Recurso para a reformar a decisão que a considerou inadequada sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2004.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB-PR)